



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 26/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CALIXTO SELECT AIR DO BRASIL EIRELI PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E REDES DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS (UR-03).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CALIXTO SELECT AIR DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.477.154/0001-18, com sede na Rua da Abolição, nº 436 – Ponte Preta – Campinas/SP, CEP 13041-445, representada neste ato por seu procurador legalmente constituído, Senhor **Eneias Rodrigues Machado**, RG nº 23.155.215, SSP/SP e CPF nº 120.465.578-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, segundo instruções contidas nos autos do Processo **SEI nº 3543/2020-31**, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e no Decreto nº 9.412/18, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do sistema de ar-condicionado da Unidade Regional de Campinas (UR-03), incluindo materiais de consumo, localizada na Avenida Carlos Grimaldi, 880 – Jardim Conceição – Campinas/SP, CEP 13091-000.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II – Termo de Ciência e Notificação;
- c) Anexo III – Ordem de Serviços GP nº 02/2001;
- d) Anexo IV – Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução nº 03/08; e
- e) Proposta de 31 de março de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

### CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.504,80** (seis mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 1.626,20** (um mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

2.1.1- O valor total é fixo e irrevogável.

2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.80**.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.3 A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

3.4 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso seja concluído o processo licitatório e a consequente implantação da nova contratação de mesmo objeto, nos autos do Processo SEI nº 3447/2020-92.

3.5 No caso de rescisão unilateral, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**:

4.1.1 Os serviços de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, incluso materiais de consumo, descritos na relação mínima do item 6.4 do Memorial Descritivo – Anexo I, e a mão de obra necessária para realização dos serviços.

4.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a seguinte documentação:

4.2.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2 Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade, nos termos do item 6.1.3 do Memorial Descritivo – Anexo I;

4.2.3 **Relação da equipe** que se responsabilizará pela execução dos serviços, que deverá ser composta por, no mínimo:

### a) Apoio Técnico/ Administrativo:

a.1) 01 (um) Engenheiro Mecânico/ Elétrico ou Tecnólogo, coordenador geral, devidamente registrado no CREA-SP, com especialização comprovada em equipamentos de ar-condicionado, que será o representante imediato da **CONTRATADA** e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem técnica/ operacional;

a.2) Quanto ao profissional de nível superior indicado, deverão ser fornecidos nome, formação, nº do CREA, endereço e fon/fax comercial, e ser comprovado que faça parte do quadro permanente da **CONTRATADA**, nos termos da Súmula nº 25<sup>1</sup> do **CONTRATANTE**, na data fixada para a assinatura do Contrato.

### b) Equipe Técnica:

b.1) 01 (um) Técnico Mecânico: e

01 (um) Auxiliar Técnico Mecânico.

b.2) Quanto ao Técnico Mecânico indicado, deverá ter curso de nível médio

**SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

em Mecânica, ter formação complementar em refrigeração e ar-condicionado bem como domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados.

4.3 A Equipe Técnica deverá comparecer 01 (uma) vez por semana na Unidade Regional;

4.3.1 A equipe deverá assinar entrada e saída quando da efetiva manutenção junto ao controle da respectiva Comissão de Fiscalização.

4.4 A CONTRATADA deverá preencher e apresentar à Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE o respectivo Diário de Serviços.

4.5 O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá comparecer mensalmente ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização;

4.5.1 O Engenheiro ou Tecnólogo deverá assinar todos os documentos técnicos emitidos pela CONTRATADA, sem o que não será emitido o Atestado de Realização dos Serviços.

4.6 Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam por eles vir a ser causados;

4.6.1 O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, no horário noturno, finais de semana e feriados. O atendimento de emergência deverá ser feito em até 4 (quatro) horas contadas da solicitação do CONTRATANTE;

4.6.2 Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação mínima de materiais de consumo constante no item 6 do Memorial Descritivo – Anexo I, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Relatório específico da necessidade;
- b) Memorial com a especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, etc, e
- c) 03 (três) orçamentos de fornecedores qualificados.

4.6.3 Com base nas informações da cláusula 4.6.2 apresentadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA proceda com a instalação e montagem;

4.6.4 Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços e fornecer mão de obra de suporte.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.5 Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da **Comissão de Fiscalização**.

4.7 A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

4.7.1 Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 – Ministério da Saúde;

4.7.2 Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018;

4.7.3 Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA;

4.7.4 NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitário;

4.7.5 NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;

4.7.6 NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação — Manutenção programada;

4.7.7 NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

4.8 A **CONTRATADA** deverá preparar e enviar mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos à **Comissão de Fiscalização**.

4.9 Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela **Comissão de Fiscalização** que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, observados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços.

4.10 Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, determinando sua substituição/correção;

4.10.1 As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA**, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a **irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.10.2 Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.11 A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviços GP nº 2/2001 do **CONTRATANTE** – Anexo III.

4.12 A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

5.1.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou cracha, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.1.3 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

5.1.4 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLAUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nas condições previstas e legislação vigente, bem como pelo fornecimento dos materiais de consumo descritos na relação mínima do item 6.4 do Memorial Descritivo – Anexo I.

6.1.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.1.3 Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

6.1.4 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

6.1.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.1.6 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.7 Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

6.1.8 Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.1.8.1 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

6.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.1.10 Garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas que venham a substituir os atuais, nos termos do item 4.16 do Memorial Descritivo.

6.1.11 Preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOOC, conforme a Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.12 Emitir ART através do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- 6.1.13 Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do Sistema de Ar-Condicionado existente.
- 6.1.14 Caso haja a substituição dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos e fabricantes.
- 6.1.15 Manter arquivo técnico, nos termos do item 4.31 do Memorial Descritivo – Anexo I.
- 6.1.16 Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 6.1.17 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- 7.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.
- 7.4 Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados.
- 7.5 Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na relação mínima de materiais de consumo constante no item 6.4 do Memorial Descritivo – Anexo I, e disponibilizá-los à **CONTRATADA**.
- 7.6 Permitir o acesso do técnico da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

8.2 O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 15 (quinze) dias após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

8.3 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.5 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.7 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

8.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de 2 (dois) dias.

8.9 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.10 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

8.11 O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003:

8.11.1 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.12 Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.13 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar **declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial**, ou se o **administrador judicial for pessoa jurídica**, do **profissional responsável pela condução do processo**, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.14 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

8.15 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.13 e 8.14 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.16 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.17 Não serão considerados atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela **Resolução nº 3/2008**.

### CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpeção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

9.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela **Resolução nº 3/2008**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3 No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

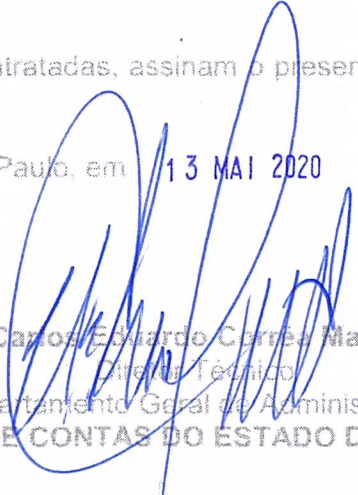
9.7 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

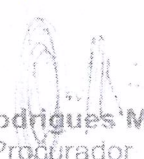
### CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

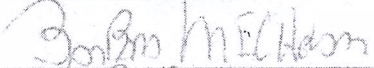
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em 13 MAI 2020

  
Carlos Eduardo Corrêa Malek  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
Eneias Rodrigues Machado  
Procurador  
CALIXTO SÉLECT AIR DO BRASIL EIRELI

Testemunhas:

  
Nome: Antônio Milhem  
RG nº: 232439853

  
Nome: FLÁVIA SANT'ANNA CARNEIRO  
RG nº: 33.365.234-4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar Condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Unidade Regional de Campinas (UR-03) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, localizada à Av. Carlos Grimaldi, 880, Jardim Conceição, Campinas / SP, CEP 13091-000, tel: (19) 3706-1700.

### 2. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

- 01 (uma) unidade resfriadora por condensação a ar, tipo "chiller", modelo 30RAB040, marca Springer Carrier;
- 04 (quatro) intercambiadores de calor 12K - AG, modelo Fancoil 42BCA012, marca Springer Carrier; com comando remoto com fio individual K42AA5WC;
- 01 (um) intercambiador de calor 24K - AG, modelo Fancoil 42BCA024, marca Springer Carrier; com comando remoto com fio individual K42AA5WC;
- 06 (seis) intercambiadores de calor 30K - AG, modelo Fancoil 42BCA030, marca Springer Carrier; com comando remoto com fio individual K42AA5WC;
- 07 (sete) intercambiadores de calor 36K - AG, modelo Fancoil 42BCA036, marca Springer Carrier; com comando remoto com fio individual K42AA5WC;
- 02 (duas) bombas de água gelada KSB Meganorm 50-315 (00), rotor 270 mm, com motor WEG 7,5 cv, 1750 rpm, e respectivo painel de proteção e comando;
- Rede de tubulação de água gelada com isolamento anticondensação, calhas de isopor, aplicadas com asfalto frio, impermeabilizados com invólucro de papel betuminoso e revestido com folhas de alumínio liso, com respectivas válvulas e conexões, tubulação de retorno;
- Rede de dutos construídos em chapa de aço galvanizado

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no sistema e equipamentos da instalação de ar condicionado do CONTRATANTE;
- 3.2. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, salvo outros períodos acordados com a administração do CONTRATANTE;
- 3.3. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção;
- 3.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança;
- 3.5. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, etc;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 3.8. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções;
- 3.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele;
- 3.10. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;
- 3.11. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 3.12. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material / equipamento de apoio, material de escritório (computadores, impressoras, papel, cartuchos, demais materiais e acessórios) e transportes necessários à execução dos serviços;
- 3.13. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 3.14. Preparar e enviar mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos;
- 3.15. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:
  - Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 Ministério da Saúde;
  - Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018;
  - Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA;
  - NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitário;
  - NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: Execução de serviços de higienização;
  - NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: Manutenção programada;
  - NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação: Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).
- 3.16. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, os quais venham a substituir os atuais;
- 3.17. A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971. A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação da Comissão de fiscalização do Contratante;
- 3.18. A CONTRATADA deverá emitir ART. Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.19. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do sistema de ar-condicionado existente;
- 3.20. Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos e fabricantes;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.21. A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências;
- 3.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo, conforme item 6.4 deste Memorial Descritivo. Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado. Esses materiais estão incluídos no escopo dos serviços a serem realizados.
- 3.23. Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) Relatório específico da necessidade;
  - b) Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc;
  - c) Três orçamentos de fornecedores qualificados
- 3.24. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:
- Um Engenheiro Mecânico / Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos;
  - Um Técnico Mecânico;
  - Um Auxiliar Técnico Mecânico.
- 3.25. A Equipe Técnica deverá ter comparecimento com periodicidade de 1 vez por semana na Unidade Regional;
- 3.26. A equipe deverá assinar sua entrada e saída quando da efetiva manutenção, junto ao controle da Comissão de Fiscalização;
- 3.27. A CONTRATADA deverá preencher e apresentar a Comissão de Fiscalização o respectivo Diário de Serviços;
- 3.28. A Contratada deverá dar suporte técnico na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readaptações na forma de realizar a manutenção preventiva ou corretiva.
- 3.29. O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento mensal ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização;
- 3.30. O Engenheiro ou Tecnólogo deverá assinar todos os documentos técnicos emitidos pela CONTRATADA, sem o que não será emitido atestado de realização de serviços;
- 3.31. A CONTRATADA manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc. O arquivo técnico será propriedade do CONTRATANTE.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir a Autorização para Início dos Serviços (AIS), conforme termos contratuais.
- 4.2. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado;
- 4.3. Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na lista de materiais de consumo e disponibilizá-los à CONTRATADA;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. O CONTRATANTE emitirá o Atestado de Realização dos Serviços, mensalmente, a partir da análise do Relatório Técnico de atividades desenvolvidas, apresentado pela CONTRATADA

### 5. FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA CONTRATADA

#### 5.1. Engenheiro ou Tecnólogo

- Formação em Curso Superior na área de Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Tecnologia com habilitação específica aos serviços envolvidos;
- Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado;
- Registro no CREA

#### 5.2. Técnico mecânico

- Formação em curso de nível médio técnico em Mecânica;
- Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado;
- Ter o domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados no local da prestação dos serviços.

### 6. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 6.1. Manutenção preventiva

6.1.1. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.

6.1.2. A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante original dos equipamentos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da Comissão de Fiscalização.

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do Contratante, em no máximo 15 dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um Plano de Trabalho de manutenção preventiva, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela CONTRATADA. O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.

6.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Autorização para Início dos Serviços, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção. Ao término do contrato, a Contratada deverá atualizar a situação de cada equipamento.

6.1.5. A metodologia de execução dos serviços seguirá o Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA;

6.1.6. Plano de Trabalho descreverá a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver seus procedimentos de manutenção;

6.1.7. Após a aprovação do 1º Plano de Trabalho, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Comissão de Fiscalização;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.8. Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendados pelo fabricante dos equipamentos/sistemas. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da Comissão de Fiscalização.
- 6.1.9. A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.
- 6.1.10. A manutenção preventiva dos equipamentos / sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme necessidades de serviços.
- 6.1.11. As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle.
- 6.1.12. Plano de Trabalho deverá constar, no mínimo, as seguintes atividades de manutenção preventiva:

### 6.1.12.1. Bombas de água

a) SEMANALMENTE. Verificar e corrigir quando necessário, registrando em planilhas específicas:

- Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- Verificação de: limpeza, gaxetas, rolamentos do conjunto motor bomba, estado dos mangotes, registros hidráulicos, pintura, oxidação, pressão de sucção e recalque, óleo da bomba, filtro de água, ruídos anormais, vazamentos, acoplamentos, conexão de aterramento, tensão e corrente de alimentação, funcionamento das botoeiras de comando, contatos das chaves magnéticas e contadores auxiliares, lâmpadas de sinalização, lubrificação dos rolamentos (motor e bombas), isolamento dos motores, alinhamento motor / bomba, acoplamento entre motor / bomba e operação do sistema como um todo;

b) MENSALMENTE: A verificação dos itens abaixo e outros, deverá ser registrada em planilha específica de acordo com o Plano e Cronograma de Manutenção Preventiva, apresentado pela CONTRATADA:

- Reaperto da base de fixação dos motores e bombas;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos mancais e suporte;
- Testes de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Verificação dos ajustes dos relés de sobrecarga dos motores;
- Limpeza das bandejas e drenos;
- Verificação do contato dos fios, cabos e todos os terminais de conexões;
- Limpeza dos motores e bombas;
- Lubrificação dos rolamentos, do Motor e Bombas;
- Verificação de todos componentes dos motores e bombas, quanto ao índice de corrosão;
- Estado dos mangotes / flexíveis;
- Ruídos Anormais;
- Acoplamentos;
- Conexão de aterramento;
- Tensão e corrente entre fases;
- Funcionamento das botoeiras de comando;
- Contato de chaves magnéticas e contadores auxiliares;
- Medida do isolamento do motor;
- Situação das conexões em geral;





- Verificação do alinhamento do motor/bomba

#### 6.1.12.2. Fan coils

a) SEMANALMENTE: Verificar e corrigir quando necessário, registrando em planilhas específicas:

- Operação do Sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- Verificação de: limpeza, sistema de drenagem, temperatura ambiente, atuação dos sensores de temperatura, comando remoto, filtro de ar, filtro de água, aletas amassadas e obstrução, nivelamento do condicionador, interligação com dutos de ar, mangueira do dreno, termostato, turbina, eixo do motor, modulação das válvulas, estado das serpentinas, estado e tensão das correias, temperatura de entrada e saída da água gelada, temperatura do ar na entrada da serpentina, temperatura do ar na saída da máquina, vibrações e ruídos anormais, renovação do ar, vazamentos, tensão e corrente entre fases, alinhamento das polias, operação e controle das chaves magnéticas, sequência de partida, limpeza em geral, conexões e terminais, demais itens que se fizerem necessários.

b) MENSALMENTE: A verificação dos itens abaixo e outros, deverão ser registrados em planilha específica de acordo com o plano e cronograma de manutenção preventiva, apresentado pela CONTRATADA:

- Temperatura Ambiente;
- Regulagem dos sensores de temperatura;
- Tensão e corrente de alimentação;
- Operação dos controles das chaves magnéticas;
- Estados das serpentinas;
- Estado e tensão das correias;
- Vibrações e ruídos anormais;
- Vazamentos
- Alinhamento das polias;
- Corrente e tensão entre fases;
- Sequência de partida;
- Limpeza dos filtros;
- Limpeza em geral;
- Reaperto de conexões e parafusos de fixação

#### 6.1.12.3. Unidade de resfriamento (chiller)

a) SEMANALMENTE: Verificar e corrigir quando necessário, registrando em planilhas específicas:

- Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- Verificação de: limpeza, temperatura ambiente, regulagens dos sensores de temperatura, tensão e corrente de alimentação entre fases do motor do compressor, do motor do ventilador do condensador, estado das serpentinas, vibração dos compressores, válvulas de serviço, válvulas solenoides, válvulas de expansão, intertravamento, filtros secadores, pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, pressão do óleo, pressão sucção dos compressores, ajuste nas conexões de alimentação, ajustes dos reles de proteção, pontos de ferrugem, botoeiras de comando, sequência de partida, pressostato do óleo, vazamento de gás refrigerante, nível e vazamento de óleo do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

compressor, vibrações nas linhas de refrigerante, ruídos ou vibrações anormais, temperatura do ar na saída da máquina, isolamento da máquina, pressão da bomba de óleo, limpeza geral.

b) MENSALMENTE: A verificação dos itens abaixo e outros, deverá ser registrada em planilha específica de acordo com o plano e cronograma de manutenção preventiva, apresentado pela CONTRATADA:

- Medição da temperatura ambiente;
- Regulagem dos sensores de temperatura;
- Medição da tensão e corrente de alimentação entre e em cada fase do motor do compressor, do motor do ventilador do condensador;
- Ajuste nas conexões de alimentação, ajustes dos relés de proteção;
- Testes da sequência de partida;
- Testes e ajustes dos pressostatos de alta e baixa;
- Manutenção dos filtros secadores;
- Aperto do suporte do motor do ventilador;
- Operação da válvula de expansão e bulbo do capilar;
- Operação das Chaves magnéticas;
- Situação dos filtros de sucção;
- Limpeza em geral;
- Lubrificação dos mancais do motor do ventilador;
- Reaperto em geral de todos os conectores e terminais de ligações;
- Retirar amostra do óleo para análise;
- Eliminação de focos de ferrugem;
- Verificar situação do gás refrigerante;
- Isolamento do motor;
- Registro das informações contidas nos equipamentos/instrumentos de medições

### 6.1.12.4. Rede de tubulação de água gelada

a) SEMANALMENTE: Verificar e corrigir quando necessário, registrando em planilhas específicas:

- Verificar vazamentos;
- Verificar funcionamento das válvulas;
- Verificar situação dos elementos filtrantes;
- Verificar condições da isolação térmica;

b) MENSALMENTE

- Fazer análise da água e corrigir tratamento, se necessário.

### 6.1.12.5. Painéis elétricos

a) MENSALMENTE: Verificar e corrigir quando necessário, registrando em planilhas específicas:

- Verificação de tensão e corrente de alimentação e saída;
- Ajuste nas conexões de alimentação;
- Ajustes dos relés de proteção;
- Ajustes dos contadores;
- Verificação de existência de pontos de ferrugem;
- Verificação do funcionamento das botoeiras de comando;
- Teste da sequência de partida;



- Limpeza das conexões e equipamentos

## 6.2. Manutenção corretiva

- 6.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da Contratada ou por constatação do Contratante.
- 6.2.2. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
- 6.2.3. O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados. Chamados serão realizados por e.mail, telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da solicitação do Contratante. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 24 horas, ou, no caso de impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.
- 6.2.4. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a Contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.
- 6.2.5. A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.
- 6.2.6. Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes (quando for o caso) e três orçamentos de fornecedores qualificados;
- 6.2.7. Com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA proceda à instalação e montagem;
- 6.2.8. Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e fornecer mão de obra de suporte;
- 6.2.9. Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Comissão de Fiscalização.
- 6.2.10. A Contratada deverá, mediante solicitação do Contratante, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

## 6.3. Ferramentas e instrumentos

- 6.3.1. Para a realização dos serviços, a Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A Contratante não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.
- 6.3.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3.3. O Plano de Trabalho irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.
- 6.3.4. Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.
- 6.3.5. Caberá a Contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.
- 6.3.6. Caberá a Contratada o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.
- 6.3.7. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes. Atestados de aferição poderão ser solicitados pela Comissão de Fiscalização para inspeção

### 6.4. Materiais de consumo

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais normais de consumo, necessários para manutenção preventiva de sistemas de ar-condicionado, tais como:

- Metasil Plus ou similar;
- Querosene;
- Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);
- Fita de alumínio;
- Graxa;
- WD 40;
- Spray limpa contato;
- Spray protetor anticorrosivo;
- Sabão desengraxante;
- Andersil ou similar;
- Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, água raz, etc.), para pintura de equipamentos e tubulações;
- Cola;
- Fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% da capacidade do sistema;
- Silicone para vedação;
- Espuma em fita para vedação;
- Spray antibactericida;
- Filtros e elementos filtrantes;
- Óleo lubrificante;
- Produtos para tratamento de água;
- Lâminas para serra;
- Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc);
- Divoplac ou similar;
- Estearina ou similar;
- Vaselina;
- Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários.



#### 6.5. Materiais e peças de reposição

- 6.5.1. Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo do item 6.4 deste Memorial Descritivo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes e três orçamentos de fornecedores qualificados.
- 6.5.2. Com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA proceda à instalação e montagem;
- 6.5.3. Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e fornecer mão de obra de suporte;
- 6.5.4. Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Comissão de Fiscalização.

#### 7. MEDIÇÕES, AVALIAÇÕES E ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por Comissão de Fiscalização, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços;
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização o relatório dos serviços desenvolvidos no mês, conforme o Plano de Trabalho, com as datas de realização dos serviços e as assinaturas do executor, do Técnico e do Engenheiro responsável, com todas as pendências do mês solucionadas ou com a solução em andamento;
- 7.3. Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento do sistema de ar condicionado, a Comissão de Fiscalização expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e, periodicamente, fará a avaliação da qualidade dos serviços, conforme previsto no Contrato;
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### 8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Contratante poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar interferência nas atividades regulares do prédio. A execução de serviços fora do horário comercial não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.
- 8.2. A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela Contratada dentro das dependências do prédio.
- 8.4. A Contratada deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando ao Serviço de Administração do prédio para prévia aprovação.
- 8.5. A Contratada deverá comunicar à Comissão de Fiscalização (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao TCESP.
- 8.6. A Contratada deverá comunicar a Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- 8.7. A Contratada declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica / comercial, para prévia aprovação da Comissão de Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.
- 8.8. A contratada deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.9. A contratada deverá manter limpo o local do trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 8.10. A Contratada deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.11. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 8.12. A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 8.13. A Contratada deverá estar ciente de que o TCESP poderá quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 8.14. A Contratada deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização.
- 8.15. A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá portado visivelmente, contendo foto, nome e número de registro.
- 8.16. O Contratante poderá, sem a necessidade de aviso prévio, acompanhar a execução dos serviços, através da Comissão de Fiscalização ou através de representante nomeado para tal, sem que isto represente qualquer prejuízo quando à responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.17. A Contratada deverá comunicar e justificar (por escrito) à Comissão de Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 8.18. A Contratada deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CALIXTO SELECT AIR DO BRASIL EIRELI

CONTRATO Nº: 26/2020

PROCESSO SEI nº 3543/2020-31

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do sistema de ar-condicionado na Unidade Regional de Campinas (UR-03), incluindo materiais de consumo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em 13 MAI 2020

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: [cmalek@tce.sp.gov.br](mailto:cmalek@tce.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Eneias Rodrigues Machado - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluindo o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS - Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/03 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A - 16.520/026/03 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infração ao disposto nos artigos 81, 85 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor de multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.